



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



PROJETO DE LEI Nº.

PROTÓCOLO

GVER / CMPV/ 2021.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4292/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 26/10/21 Horário 11:00hs

Fica autorizado o “Programa Odonto-Móvel” no Município de Porto Velho - RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. FAÇO**

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica autorizado o “Programa Odonto-Móvel” no município de Porto Velho, que funcionará em caráter itinerante, com o objetivo prático de realizar consultas e exames odontológicos por meio de unidades móveis equipadas com consultório odontológico.

Art. 2º O “Programa Odonto-Móvel” a que se refere esta lei, tem os seguintes objetivos:

- I - Promover a saúde bucal de forma corretiva, preventiva e educativa;
- II - Impactar positivamente a qualidade de vida da população;
- III - Promover o resgate da autoestima dos cidadãos;
- IV - Despertar na população a importância do cuidado com a saúde bucal;
- V - Garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal e atendimento básico para a população;
- VI - Oferecer à população procedimentos odontológicos, exame clínico, técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, os processos de obturação, restauração ou de extração, de acordo com a necessidade clínica;
- VII - Avaliar e orientar sobre a busca do tratamento clínico junto a serviços especializados em odontologia;
- VIII - Fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 3º O “Programa Odonto-Móvel” também atuará em caráter de saúde preventiva com Palestras Educativas e distribuição aos assistidos, de um kit de higiene bucal contendo escova de dente, creme dental, fio dental e folheto informativo com instruções sobre os cuidados com a saúde bucal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



Art. 4º O atendimento do “Programa Odonto-Móvel” à população assistida será realizado pelo critério da ordem de chegada em locais previamente agendados, vedada a exigência de agendamento prévio de atendimento do assistido.

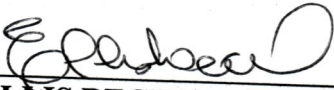
Art. 5º A fim de contribuir com informações, sugestões, profissionais especializados e materiais para viabilizar a execução do “Programa Odonto-Móvel”, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas, bem como com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil organizada.

Art. 6º As despesas para a execução e a consequente aplicabilidade desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser suplementada, inclusive por emendas parlamentares, caso haja necessidade.

Parágrafo único: O “Programa Odonto-móvel” será parte integrante do Plano de Saúde do Município, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.



ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS